

**DELIBERAÇÃO NORMATIVA AD REFERENDUM CBH MANHUAÇU Nº 85,
DE 17 DE JULHO DE 2023**

Aprova a ampliação das áreas indicadas para a recuperação de nascentes na Circunscrição Hidrográfica DO6 - Manhuaçu, para além da cabeceira da bacia do rio José Pedro, com a inclusão de todos os municípios que compõe essa bacia.

O presidente do Comitê da Bacia Hidrográfica Águas do Rio Manhuaçu (CBH Manhuaçu), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e na Deliberação Normativa nº 77, de 28 de setembro de 2022, que estabelece o seu regimento interno, e:

Considerando o Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e o Termo de Ajustamento de Conduta Governança (TAC-GOV), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda., em atenção a Cláusula 163 do TTAC, que determina a recuperação de 5.000 (cinco mil) nascentes na Bacia do Rio Doce;

Considerando os Ofícios CBH Manhuaçu nº 086/2022 de 08/08/2022 e FR.2022.1173 de 11/08/2022, acerca do compartilhamento do estudo de vulnerabilidade hidroambiental ou “estudo de priorização” elaborado pela Universidade Federal de Viçosa (UFV) em conjunto com a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG);

Considerando o Ofício 025/2022/CBH-Doce, de 31/08/2022, que dispõe sobre a recuperação de 459 nascentes da Fundação Renova na região da cabeceira do rio José Pedro (rio federal), afluente do rio Manhuaçu, na Circunscrição Hidrográfica DO6 - Manhuaçu, sendo, prioritariamente, atendida a microbacia do Córrego Feio, localizada entre os municípios de Alto Jequitibá/MG e Iúna/ES, e, posteriormente as áreas dos municípios de Iúna e Ibatiba, no estado do Espírito Santo, que abrigam as nascentes do rio José Pedro;

Considerando a Deliberação CIF nº 686 de 12/05/2023, que aprova e determina meta única resultante para os programas 26 e 27, totaliza 43.950 ha de APPs e de áreas de recarga hídrica a serem recuperadas, com no mínimo 5000 nascentes inclusas nessa área, com a condição de que das propriedades que não aderiram às dimensões de 0.79 ha para cada nascente, a Fundação Renova deverá adotar medidas compensatórias complementares nos mesmos moldes do Programa 27 em outras APPs de nascentes ou em áreas de recarga hídrica na mesma sub-bacia hidrográfica até que se atinja os 3.950 ha de APPs recuperadas;

Considerando as constatações da equipe *in loco*, detalhadas no Ofício FR.2023.1274, de 01/06/2023, acerca das áreas indicadas para recuperação de nascentes na Circunscrição Hidrográfica DO6 – Manhuaçu;

Considerando a demanda apresentada no Ofício FR.2023.1274, de 01/06/2023, visando à solicitação a ampliação das áreas indicadas pelo Ofício 025/2022/CBH-Doce, de 31/08/2022;

DELIBERA, *ad referendum*:

Art. 1º - Fica ampliada a área de atuação, para além da cabeceira da Bacia do Rio José Pedro, com a inclusão de todos os municípios que compõe essa bacia.

Art. 2º - A recuperação das nascentes deverá abranger as porções alta, média e baixa dessa bacia, priorizando os municípios: Iúna-ES, Ibatiba – ES, Alto Jequitibá – MG, Manhumirim – MG, Martins Soares – MG, Durandé - MG, Lajinha – MG, São José do Mantimento – MG, Chalé – MG, Conceição de Ipanema – MG, Ipanema – MG, Taparuba – MG e Pocrane – MG;

Parágrafo Primeiro – A recuperação das nascentes deverá contemplar, prioritariamente, até o município de Chalé, no médio da Bacia do Rio José Pedro, e esgotados todos os esforços de mobilização, poderá ser estendido até a sua foz, atendendo sempre as microbacias a montante.

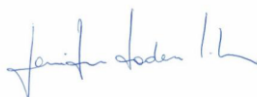
Parágrafo Segundo - A localização das nascentes mobilizadas, especialmente fora da área inicialmente definida, deve previamente submetida à aprovação do CBH Manhuaçu.

Art. 3º - O CBH-Manhuaçu se compromete a participar das atividades e disponibilizar pontos focais nas regiões no intuito de auxiliar na divulgação e engajamento dos produtores rurais, inclusive participando da elaboração e execução de ações dentro do território pré-definido, considerando as dificuldades encontradas pela Fundação Renova na fase de mobilização.

Art. 4º - A Fundação Renova deverá apresentar relatórios mensais de andamento das etapas do programa para o CBH Manhuaçu, com informações sobre os produtores interessados, abrangendo os contemplados, após a validação das áreas, e aqueles que não atendem as prerrogativas do programa.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, 17 de julho de 2023.



GENILSON TADEU DA SILVA
Presidente do CBH Manhuaçu

ANEXO I

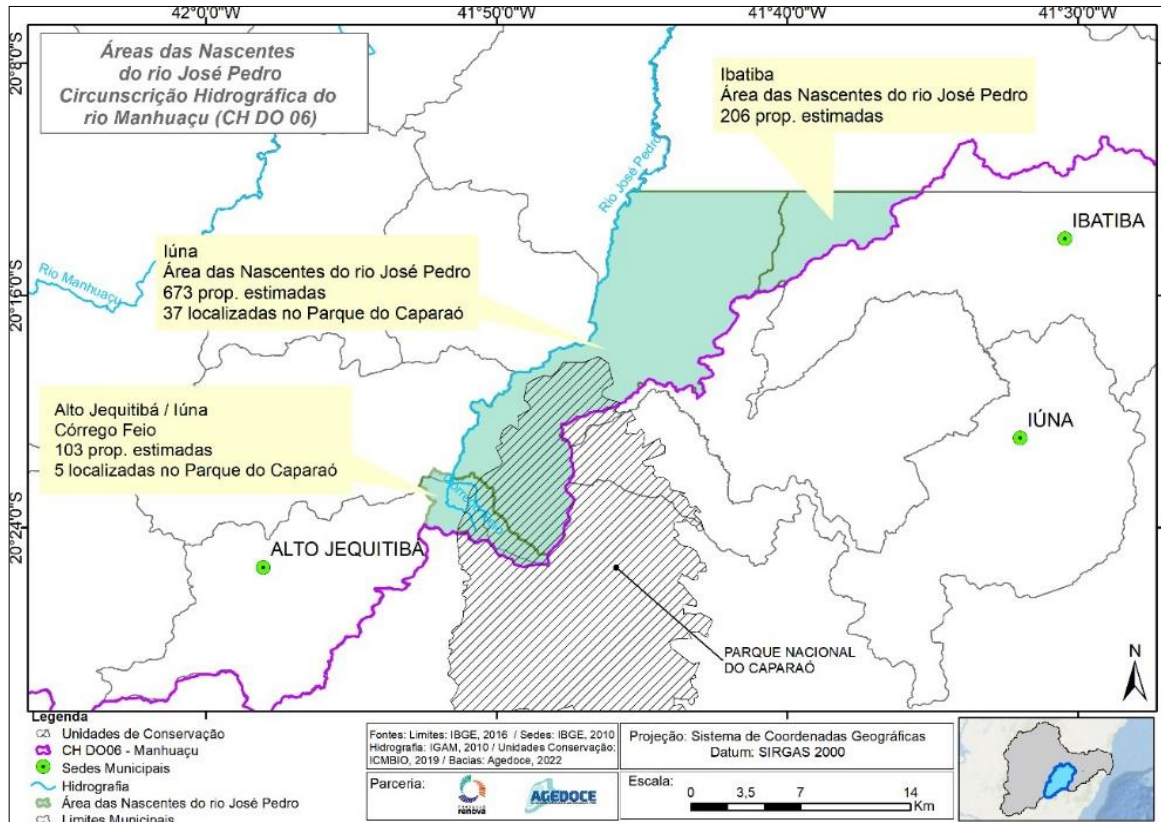


Imagem 01 - Áreas das Nascentes do rio José Pedro contempladas pela Fundação Renova.

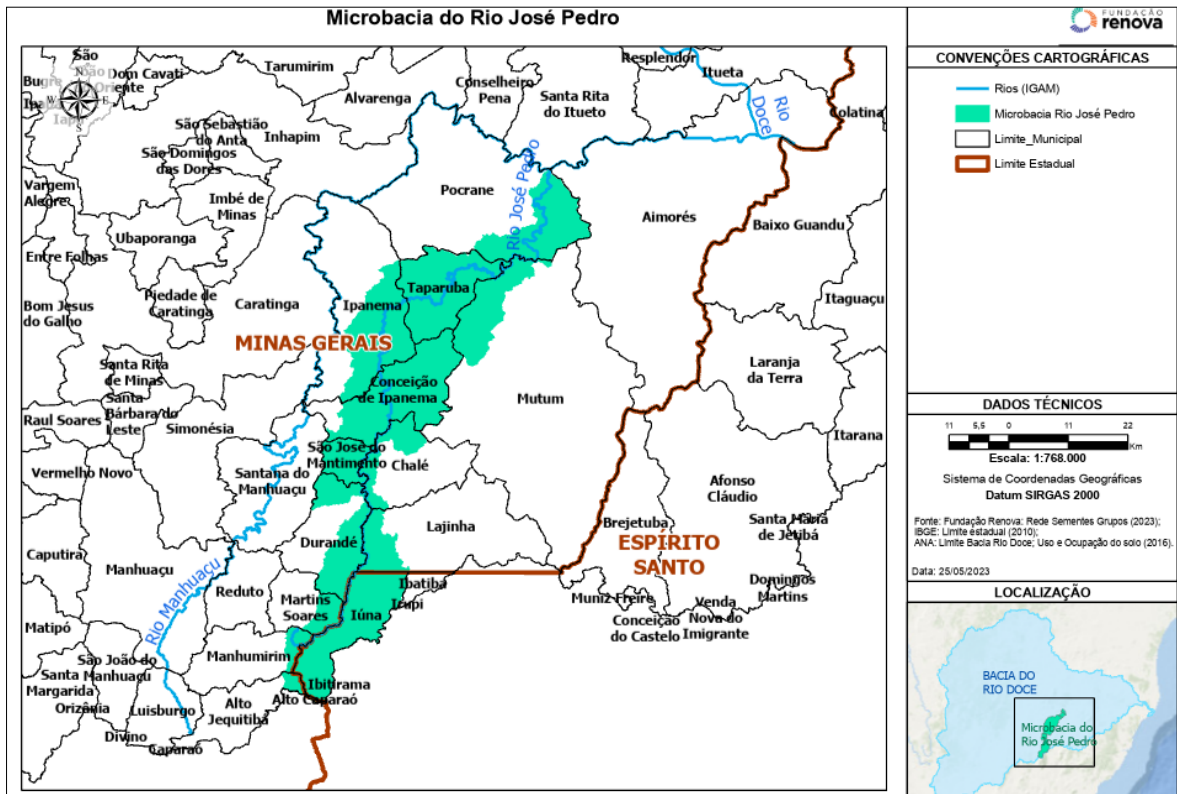


Imagem 02 - Áreas de interesse a serem ampliadas das Nascentes do rio José Pedro pela Fundação Renova.